



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 3018/2024)**

Inclua-se o Art. 7º abaixo, renumerando-se os atuais Art. 7º e Art. 8º do projeto para Art. 8º e Art. 9º:

Art. 7º Os data centers que diretamente fornecem serviços de armazenamento, processamento e transporte de dados ou informações relacionadas à Defesa e Segurança Nacional devem submeter-se a normas específicas, a serem estabelecidas, a fim de resguardar a segurança da informação, tratados e outras normas já previstas na legislação vigente.

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda tem por finalidade atender às demandas específicas dos data centers que lidam com dados relacionados à Defesa e à Segurança Nacional. Esses dados possuem um caráter crítico para a soberania e a integridade do país, exigindo um tratamento diferenciado e submetido a normas especiais. Ao prever regulamentações específicas, a proposta assegura que essas operações estejam alinhadas às melhores práticas de segurança e ao cumprimento de tratados e legislações já em vigor, reforçando a proteção das informações sensíveis do Estado.

No campo do emprego militar, a IA não pode ter o mesmo tratamento no meio civil, pois algumas informações tratadas como sigilosas estão relacionadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e da soberania. Em outras palavras, sua restrição de acesso diz respeito à própria integridade do Estado brasileiro.

Do exposto, conto com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 30 de abril de 2025.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**

